



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Níceas Oliveira França		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Odilon Nobre, em Varjota-Ceará, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01152553-3	PARECER Nº 0170/2002	APROVADO EM: 26.03.2002

I – RELATÓRIO

Maria Níceas Oliveira França, diretora da Escola de Ensino Fundamental Odilon Nobre, em Varjota-Ceará, mediante processo Nº 01152553-3, solicita a este Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação da educação de jovens e adultos.

A escola pertence à Rede Municipal de Ensino e foi reconhecida pelo Parecer Nº 1159/94, deste Conselho de Educação.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- Requerimento;
- Ofício Nº 145/2001 do CREDE 16-Sobral, encaminhando o processo a este Conselho;
- Certificado de reconhecimento da Escola de 1º Grau Odilon Nobre, quanto ao funcionamento do curso de ensino fundamental;
- Relação das melhorias realizadas no prédio tais como: construção de banheiros, pintura no prédio e restauração da instalação elétrica;
- Relação do Corpo Técnico Administrativo, tendo como diretora Maria Níceas Oliveira França e Benedita Muniz Ximenes, como secretária;
- Regimento Escolar;
- Mapa Curricular;
- Relação do Corpo Docente com comprovantes de habilitação para o exercício do magistério;
- Comprovante do Censo Escolar referente ao exercício 2001.

O processo tem como fundamentação a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, quando dispõe:

“ Artigo 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I...

II...



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

III...

Cont./Parecer Nº 0170/2002

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

Com referência ao pedido de aprovação do curso da educação de jovens e adultos, a direção da escola deverá proceder à solicitação com base na Resolução Nº 363/2000, deste Conselho, que dispõe sobre atribuições e disciplina a matéria no sistema de ensino deste Estado.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Odilon Nobre, de Varjota, e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2005.

A direção do Colégio deverá proceder às correções no que se refere ao registro escolar e espaço físico, conforme orientação da assessoria técnica deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de março de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0170/2002
SPU	Nº	01152553-3
APROVADO EM:		26.03.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente do CEC